

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2024/TCERO**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2024/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.475.988/0001-67, sediada na Rua Rui Barbosa - setor 01, N1112, Bairro Arigolândia, CEP n. 76.825-430, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, conforme atos constitutivos da empresa, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 007373/2023, e que se regerá pelas Leis Ordinárias n. 14.133/2021, n. 8.078/90, Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que as substituam, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, partes integrantes do Contrato, independente de sua transcrição, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a cláusula segunda do termo contratual que trata da vigência e prorrogação, e alterar a cláusula quinta, que trata do valor da despesa com a execução do contrato, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com a alteração do item 2.1, o item 2 passa a ter a seguinte redação:

##### ***2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO***

*2.1. O prazo total de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*2.1.1. A vigência inicial da contratação foi estabelecida por 12 (doze) meses e após a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato foram acrescentados 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.*

*(...)*

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com a alteração do item 5.1, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

##### ***5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO***

*5.1. O valor total da contratação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).*

*5.1.1. O valor inicial do contrato foi estabelecido em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e*

*duzentos reais). Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo, acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) correspondente a prorrogação da vigência em 12 meses, totalizando R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) a título de valor global.*

(...)

E, para validar o que foi pactuado, é firmado o presente Termo Aditivo, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual a contratada está cadastrada e tem acesso. E, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

**FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**

Secretário-Geral de Administração

**ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**

Representante do **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**

O presente termo aditivo ao Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

**Procurador do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 27/03/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 28/03/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.br/validar>, informando o código verificador **0836266** e o código CRC **DAA109CF**.